



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Abril de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : <a href="mailto:secom@trt14.jus.br">secom@trt14.jus.br</a></p>
--	--

**TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042/2021**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a faculdade de instalação das Varas do Trabalho Digitais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Telepresencial realizada no dia 30 de março de 2021, na forma da Resolução Administrativa n. 011/2020, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Júnior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar J. Barneze, bem como a Procuradora-Chefe do Trabalho Camila Holanda Mendes da Rocha, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO a realidade fática vivenciada desde março de 2020, em que, em razão da pandemia do COVID-19, as unidades judiciárias do Tribunal estiveram, senão em todo o tempo até o presente, na maior parte dele exercendo suas atividades de forma remota, praticamente sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO que a experiência adquirida redundou em incremento na produtividade, proteção à saúde e redução no absenteísmo, por permitir maior compatibilização entre os interesses público e privado por parte de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto propicia maior mobilidade funcional, permitindo o apoio por magistrados e servidores a unidades diversas;

CONSIDERANDO que a realização de atos processuais de forma remota, notadamente audiências, atermações e atendimento ao público, propiciam maior comodidade e economicidade aos jurisdicionados, que deixam de despender recursos e tempo com o deslocamento para as

sedes das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador velar pelo uso racional dos recursos públicos e que o trabalho remoto implicará em significativa redução das despesas com locação e manutenção de prédios, serviços terceirizados, energia elétrica e outros serviços de apoio;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos judiciais disponibilizarem salas passivas para depoimentos a serem prestados por videoconferência, conforme Resolução n. 341 do Conselho Nacional de Justiça, as quais poderão ser utilizadas sempre que necessárias para garantia da incolumidade da testemunha e das partes;

CONSIDERANDO o almejado pela Resolução n. 345 do Conselho Nacional de Justiça, já com as alterações efetuados pela Resolução n. 378/CNJ, que preconiza a criação dos Juízos 100% digital e que há de ser o norte de um Judiciário acessível, moderno, inovador e com custos racionalizados;

CONSIDERANDO o dever da recíproca cooperação de magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades, estabelecido na Resolução n. 350 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o plano de projeto constante do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 824/2021, no qual a 1ª Vara de Ji-Paraná propõe o projeto piloto de desmaterialização daquela Vara, permitindo que todos os atos processuais sejam realizados de modo remoto, mesmo após o término das restrições decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 7067/2020;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Pleno do Tribunal no inciso XLIX do art. 19 do Regimento Interno,

## RESOLVEU

Art. 1º Faculta-se às Varas do Trabalho exercer integralmente suas atividades de modo exclusivamente remoto, sob a modalidade de Varas do Trabalho Digitais, mediante aprovação de plano de ação pela Presidência.

§ 1º Todos os processos distribuídos às Varas do Trabalho Digitais tramitarão pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ n. 345/2020.

§ 2º Em caso de oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital, ficam disponibilizadas salas para a realização de atos processuais, por sistema de videoconferência, na forma disposta na Resolução CNJ n. 341/2020, devendo utilizar as instalações existentes para o funcionamento das Varas do Trabalho.

Art. 2º Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do "jus postulandi" ou produção de prova oral, fica mantido o atendimento presencial e em espaço adequado.

Parágrafo único. O atendimento presencial em Porto Velho será realizado no prédio anexo do Tribunal, onde funcionarão todas as Varas do Trabalho, de forma compartilhada.

Art. 3º As unidades judiciárias que aderirem ao modelo de Vara do Trabalho Digital não estarão vinculadas ao Contingente Presencial Mínimo previsto na Resolução Administrativa n. 44, de 28 de agosto de 2020, podendo a integralidade dos servidores nelas lotados laborarem sob o regime de teletrabalho, observando-se os artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º A adesão à Vara do Trabalho Digital não dispensa a observância do art. 35, inciso V, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e, conforme o caso, da Resolução CNJ n. 227/2016.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da publicação.

Registrada a presença na de Sessão Telepresencial (plataforma Google Hangout Meet) do Juiz do Trabalho José Carlos Hadad de Lima, Presidente da AMATRA14.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Presidente e Corregedora

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN  
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas